AC3 - Legislação e Ética

As questões contidas nessa atividade estão relacionadas ao conteúdo da Unidade 03.

Seu endereço de e-mail será registrado quando você enviar este formulário.

Não é djalma.lima@aluno.faculdadeimpacta.com.br? Trocar de conta

*Obrigatório

O conceito de Preservação de Dados consiste em: *	1 ponto
Os dados somente serão guardados a partir de uma decisão judicial.	
Os dados somente serão guardados mediante notificação extrajudicial.	
Os dados sempre serão guardados indiscriminadamente pelas empresas de In	ternet.
Os dados sempre serão guardados independentemente de decisão judicial.	
Os dados sempre serão guardados mediante notificação extrajudicial.	
A Retenção de Dados segundo a Lei 12.965/14 - Marco Civil da Internet, consiste em: *	1 ponto
Guardar os dados dos usuários da Internet mediante ordem judicial.	
Guardar os dados dos usuários da Internet somente mediante notificação extrajudicial.	
Guardar os dados indiscriminadamente dos usuários da Internet onde poderão analisar as informações.)
Guardar os dados indiscriminadamente dos usuários da Internet independente de ordem judicial.	mente
Guardar os dados dos usuários da Internet independentemente de ordem judio a possibilidade de tratamento dos dados.	ial com

Qual das alternativas abaixo está correta? * 1 pon	
As atividades dos provedores de serviços de Internet não podem ser considera atividades de risco, nem atividades economicamente perigosas, apenas sendo civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação que é realizado controle editorial prévio.	
As atividades dos provedores de serviços de Internet não podem ser considera atividades de risco, nem atividades economicamente perigosas, apenas sendo civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação que não é realizado controle editorial prévio.	
As atividades dos provedores de serviços de Internet podem ser consideradas atividades de risco, atividades economicamente perigosas, sendo civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação em que ná realizado controle editorial prévio.	
As atividades dos provedores de serviços de Internet não podem ser considera atividades de risco, nem atividades economicamente perigosas, apenas sendo civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação usuários em que não é realizado controle editorial prévio.	
As atividades dos provedores de serviços de Internet podem ser consideradas atividades de risco, atividades economicamente perigosas, apenas sendo civilo responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação fora de su plataforma, em que é realizado controle editorial prévio.	
"O Direito de Ser Esquecido" nas ferramentas de busca na Internet foi reconhecido pela primeira vez: *	1 ponto
União Europeia.	
Finlândia.	
China.	
Estados Unidos.	
O Brasil.	

Sobre o Direito de Ser Esquecido nas ferramentas de Busca na Internet a 1 ponto Corte Europeia de Justiça no caso do espanhol Mario Costeja Gonzales entendeu que: * Gonzalez não deveria ter seu Direito de Ser Esquecido reconhecido, pois seu direito à privacidade deveria prevalecer sobre o direito de liberdade de informação do público em geral, tendo em vista que não se tratava de pessoa pública com interesse preponderante. Gonzalez deveria ter seu Direito de Ser Esquecido reconhecido, pois seu direito à privacidade deveria prevalecer sobre o direito de liberdade de informação do público em geral, tendo em vista que não se tratava de pessoa pública com interesse preponderante. González não deveria ter seu Direito de Ser Esquecido reconhecido, pois seu direito à privacidade deveria prevalecer sobre o direito de liberdade de informação do público em geral, tendo em vista que se tratava de pessoa pública com interesse preponderante. Gonzalez deveria ter seu Direito de Ser Esquecido reconhecido, pois seu direito à liberdade de expressão deveria prevalecer sobre o direito a privacidade. Gonzalez deveria ter seu Direito de Ser Esquecido reconhecido, pois seu direito à

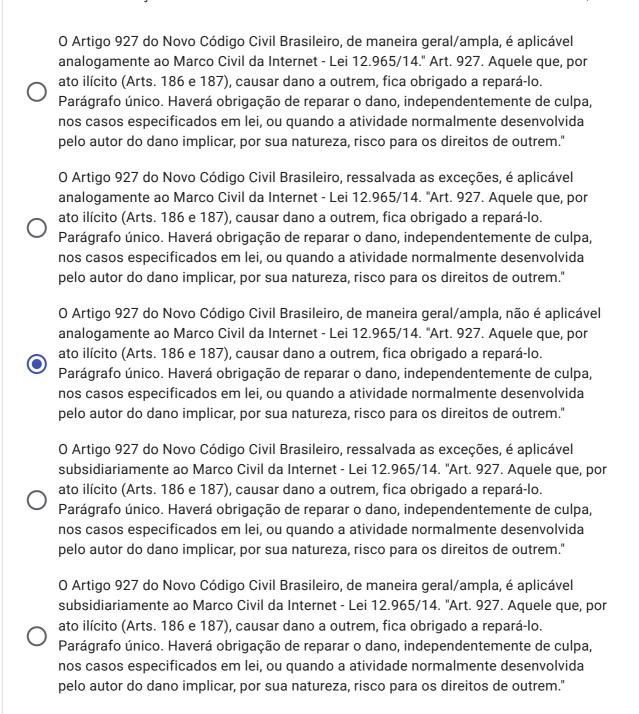
privacidade deveria prevalecer sobre o direito de liberdade de informação do público

em geral, tendo em vista que se tratava de pessoa pública com interesse

preponderante.

Qual das afirmações abaixo está correta? *

1 ponto



Sobre a relevância do debate acerca do Direito de Ser Esquecido nas 1 ponto Ferramentas de Busca na Internet, qual das alternativas abaixo está correta? * A importância desse direito é tão grande que a sua ofensa dará azo à indenização por dano moral e/ou patrimonial e existencial, e por perda da chance, dando legitimidade para que o lesado não ingresse em juízo contra o lesante, com ação de responsabilidade civil para reparação do gravame sofrido. Podendo, ainda, para obter restrição da publicação daquela informação fazer uso da tutela inibitória, da tutela provisória de urgência, da remoção de dados, do habeas data etc. A importância desse direito é tão restrita que a sua ofensa dará azo à indenização por dano moral e/ou patrimonial e existencial, e por perda da chance, dando legitimidade para que o lesado ingresse em juízo contra o lesante, com ação de responsabilidade civil para reparação do gravame sofrido. Podendo, ainda, para obter restrição da publicação daquela informação fazer uso da tutela inibitória, da tutela provisória de urgência, da remoção de dados, do habeas data etc. A importância desse direito é tão grande que a sua ofensa dará azo à indenização por dano moral e/ou patrimonial e existencial, e por perda da chance, dando legitimidade para que o lesado ingresse em juízo contra o lesante, com ação de responsabilidade civil para reparação do gravame sofrido. Podendo, ainda, para obter restrição da publicação daquela informação fazer uso da tutela inibitória, da tutela provisória de urgência, da remoção de dados, do habeas data etc. A importância desse direito é tão grande que a sua ofensa não dará azo à indenização por dano moral e/ou patrimonial e existencial, e por perda da chance, dando legitimidade para que o lesado ingresse em juízo contra o lesante, com ação de responsabilidade civil para reparação do gravame sofrido. Podendo, ainda, para obter restrição da publicação daquela informação fazer uso da tutela inibitória, da tutela provisória de urgência, da remoção de dados, do habeas data etc. A importância desse direito é tão grande que a sua ofensa dará azo à indenização por dano moral e/ou patrimonial e existencial, e por perda da chance, dando ilegitimidade para que o lesado ingresse em juízo contra o lesante, com ação de responsabilidade civil para reparação do gravame sofrido. Podendo, ainda, para obter restrição da publicação daquela informação fazer uso da tutela inibitória, da tutela provisória de

urgência, da remoção de dados, do habeas data etc.

Sobre a Guarda de Dados na Lei 12.965/14 qual das afirmativas abaixo está 1 ponto correta? *

0011			
0	O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do regulamento		
•	O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento		
0	O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa natural e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento		
0	O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e sem fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento		
0	O provedor de conexão de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento		

De acordo com o Marco Civil da Internet no tocante a Exceção à Regra 1 ponto Geral que Impõe a Retirada do Conteúdo Online Somente por Ordem Judicial qual das afirmações abaixo está correta? * O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da liberdade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado solidária pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, com autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado



quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu

serviço, a indisponibilização desse conteúdo

Por unanimidade de votos, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento a um recurso da Google Brasil Internet e manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu motorista, Anderson Gomes, ocorrida em 14 de março de 2018, no Rio de Janeiro. Por maioria de votos, a Terceira Seção do Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um recurso da Google Brasil Internet e manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu motorista, Anderson Gomes, ocorrida em 14 de março de 2018, no Rio de Janeiro. Por maioria de votos, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento a um recurso da Google Brasil Internet e manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu motorista, Anderson Gomes, ocorrida em 14 de março de 2018, no Rio de Janeiro. Por maioria de votos, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento a um recurso da Google Brasil Internet e não manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu motorista, Anderson Gomes, ocorrida em 14 de março de 2018, no Rio de Janeiro. Por maioria de votos, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a um recurso da Google Brasil Internet e manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu motorista, Anderson Gomes, ocorrida em 14 de março de 2018, no Rio de Janeiro.		caso da morte da vereadora Marielle Franco o Superior Tribunal de 1 ponto
negou provimento a um recurso da Google Brasil Internet e manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu motorista, Anderson Gomes, ocorrida em 14 de março de 2018, no Rio de Janeiro. Por maioria de votos, a Terceira Seção do Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um recurso da Google Brasil Internet e manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu motorista, Anderson Gomes, ocorrida em 14 de março de 2018, no Rio de Janeiro. Por maioria de votos, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento a um recurso da Google Brasil Internet e manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu motorista, Anderson Gomes, ocorrida em 14 de março de 2018, no Rio de Janeiro. Por maioria de votos, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento a um recurso da Google Brasil Internet e não manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu motorista, Anderson Gomes, ocorrida em 14 de março de 2018, no Rio de Janeiro. Por maioria de votos, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a um recurso da Google Brasil Internet e manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu motorista,	Jus	iça em decisão do mês de agosto de 2020, decidiu que: *
provimento a um recurso da Google Brasil Internet e manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu motorista, Anderson Gomes, ocorrida em 14 de março de 2018, no Rio de Janeiro. Por maioria de votos, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento a um recurso da Google Brasil Internet e manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu motorista, Anderson Gomes, ocorrida em 14 de março de 2018, no Rio de Janeiro. Por maioria de votos, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento a um recurso da Google Brasil Internet e não manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu motorista, Anderson Gomes, ocorrida em 14 de março de 2018, no Rio de Janeiro. Por maioria de votos, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a um recurso da Google Brasil Internet e manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu motorista,	0	negou provimento a um recurso da Google Brasil Internet e manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu
provimento a um recurso da Google Brasil Internet e manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu motorista, Anderson Gomes, ocorrida em 14 de março de 2018, no Rio de Janeiro. Por maioria de votos, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento a um recurso da Google Brasil Internet e não manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu motorista, Anderson Gomes, ocorrida em 14 de março de 2018, no Rio de Janeiro. Por maioria de votos, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a um recurso da Google Brasil Internet e manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu motorista,	0	provimento a um recurso da Google Brasil Internet e manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu motorista,
provimento a um recurso da Google Brasil Internet e não manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu motorista, Anderson Gomes, ocorrida em 14 de março de 2018, no Rio de Janeiro. Por maioria de votos, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a um recurso da Google Brasil Internet e manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu motorista,	•	provimento a um recurso da Google Brasil Internet e manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu motorista,
provimento a um recurso da Google Brasil Internet e manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu motorista,	0	provimento a um recurso da Google Brasil Internet e não manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu
	0	provimento a um recurso da Google Brasil Internet e manteve decisão que determinou à empresa o fornecimento de informações de usuários de seus serviços no âmbito das investigações sobre a morte da vereadora Marielle Franco e de seu motorista,

Uma cópia das suas respostas será enviada por e-mail para djalma.lima@aluno.faculdadeimpacta.com.br.

Enviar

Este formulário foi criado em FACULDADE IMPACTA DE TECNOLOGIA - FIT. Denunciar abuso

Google Formulários